

##TEX O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, nomeado por Decreto de 3 de janeiro de 2003, publicado no Diário Oficial da União de 6 de janeiro de 2003, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 24 do Anexo ao Decreto nº 4.548, de 27 de dezembro de 2002, que aprovou a Estrutura Regimental do IBAMA, e o item VI do art. 95 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria GM/MMA nº 230, de 14 de maio de 2002, republicada no D.O.U. de 21 de junho de 2002; Considerando o disposto no § 5º do art. 17 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza; e Considerando o que consta do processo nº 02001.0075502/2002-57, RESOLVE:

Art. 1º Criar o Conselho Consultivo da Floresta Nacional do Jamari/RO, com a finalidade de contribuir com ações voltadas para a implantação e implementação de seu Plano de Manejo, bem como para a consecução dos objetivos de sua criação. Art. 2º O Conselho Consultivo da Floresta Nacional do Jamari é composto pelas seguintes instituições:

- I - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA;
- II - Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – EMBRAPA;
- III - Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM;
- IV - Prefeitura Municipal de Cujubim/RO;
- V - Prefeitura Municipal de Itapuã do Oeste/RO;
- VI - Fundação Instituto do Meio Ambiente de Itapuã do Oeste - FIMAIO;
- VII - Associação de Assistência Técnica e Extensão Rural de Rondônia – EMATER;
- VIII - Associação Rondoniense de Engenheiros Florestais - AREF;
- IX - Federação das Indústrias do Estado de Rondônia - FIERO;
- X - CESBRA S.A.;
- XI - RIOTERRA – Centro de Estudos e Pesquisas do Mergulho e do Meio Ambiente da Amazônia; e
- XII - Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Município de Itapuã do Oeste.

Parágrafo Único – O Conselho Consultivo será presidido pelo Chefe da Floresta Nacional de Jamari, representante do IBAMA.

Art. 3º O Conselho Consultivo deverá elaborar, aprovar e publicar seu Regimento Interno no prazo de até noventa dias, a partir da data da publicação desta portaria no Diário Oficial da União.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ASS MARCUS LUIZ BARROSO BARROS